



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER COMPLEMENTAR EM SEPARADO

(Projeto de Lei do Executivo n.º 039/2014)

Eu, Vereadora Lindamir Ivanoski, membro da Comissão de Justiça e Redação, venho por meio deste parecer complementar em separado, opinar a respeito da exclusão ou renúncia de receita do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tendo como sujeito passivo os prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Campo Largo, PR.

A renúncia de receita é perfeitamente possível, desde que preenchidos os respectivos requisitos estipulados no artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que determina que a renúncia de receita deve ser precedida de um planejamento minucioso, a fim de que identifiquem as consequências sobre a perda de arrecadação e as medidas para a compensação dessa perda para o ano que entrar em vigor e nos dois seguintes.

Assim, o Poder Executivo Municipal teria que ter apresentado o impacto orçamentário-financeiro no exercício, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO ou estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação e alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

*Handwritten signature in blue ink.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Medidas que não foram tomadas, fazendo com que esta Vereadora opine pela retirada deste Projeto de Leis para que as mesmas sejam solucionadas e após venha para nova votação.

Saliento não ser contra a exclusão ou renúncia de receita do ISSQN aos prestadores de serviços do SUS no Município de Campo Largo, apenas sou contra a aprovação deste Projeto nos moldes em que o mesmo se encontra, podendo ter um voto favorável de minha parte, caso venham a ser atendidas as determinações dispostas em Lei, conforme especificado nos pareceres do corpo jurídico da Câmara Municipal de Campo Largo.

É o parecer.

Campo Largo, 03 de novembro 2014.

*Lindamir M. Ivanoski*  
VEREADORA LINDAMIR IVANOSKI